



APROVADO

Em 25/06/2019

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Projeto de Resolução nº 01/2019, de 07 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº <u>2893</u>
DATA: <u>10/06/2019</u>
 ASSINATURA

"REVOGA PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 004/2009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, ALTERA REDAÇÃO DE SEU ARTIGO 1º, REVOGA INTEGRALMENTE AS RESOLUÇÕES Nº 03/2009 DE 23 DE ABRIL DE 2009, E 01/2011 DE 04 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins APROVA e eu, Vereadora-Presidente, consoante o disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos I, II e III inseridos ao artigo 104 do Regimento Interno por meio da Resolução de nº 004/2009 de 03 de novembro de 2009, que versa sobre "alteração do artigo 104 e acrescenta incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 2º - Acrescenta-se § 5º ao artigo 104 do Regimento Interno alterado pelo artigo primeiro da Resolução 004/2009, de 03 de novembro de 2009, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 104 - O mandato do vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, com observância dos Artigos 29, VI, 29-A e 37, XI da Constituição Federal em vigor.

(...)

§ 5º - Os subsídios serão pagos aos vereadores a partir da data da posse, e farão jus ao recebimento integral, os vereadores que comparecerem em pelo menos 60% (sessenta por cento) das sessões ordinárias realizadas ao mês, ou quando licenciados para tratamento de doenças devidamente comprovadas, em licença-gestante e quando estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, em caso contrário a remuneração será proporcional aos dias comparecidos.

Art. 3º - Fica revogada em sua totalidade a Resolução de número 003/2009, de 23 de abril de 2009, que "**Dispõe sobre adequação dos subsídios dos Vereadores a Constituição Federal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Talismã, fixa uma ajuda de custo aos encargos da função da presidência para o Presidente da Câmara, concede uma ajuda de custo para os Edis residentes no Distrito Vila União, limita os descontos previdenciários sobre a remuneração dos agentes políticos e versa sobre os recolhimentos das contribuições previdenciárias de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Talismã**".



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

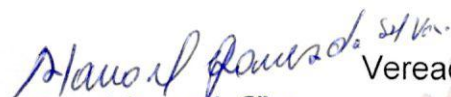
CNPJ 03.931.454/0001-74

Art. 4º - Fica revogada em sua totalidade a Resolução de número 01/2011, de 04 de janeiro de 2011, que **"Dá nova redação ao artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Talismã – TO e dá outras providências.**

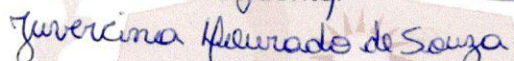
Parágrafo único – O artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Talismã – TO., volta a vigor com sua redação original.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2019.


Manoel Gomes da Silva
2º Secretário


Vereadora - KASSANDRA NEIVA
Presidente.


Juvercina Dourado de Souza

Juvercina Dourado de Souza
Tesoureira


Evimar Pereira Soares
Vice-Presidente


Hamar Araújo de Menezes
1º Secretário

Justificativa: O disposto nas normas que se revoga e nos incisos que se suprime ensejaram a rejeição das contas da Câmara referente ao exercício de 2009 e a aplicação de multa ao gestor à época conforme verifica-se no Acórdão nº 622/2012, referente ao processo nº 2839/2010 Apenso: 8117/2009 (auditoria) o qual trata sobre a Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas desta Edilidade naquela ocasião. (Processo disponível no sistema e-contas no site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins).

Pelo motivo aludido acima apresentamos a presente proposição que visa corrigir, e ao mesmo tempo organizar o conteúdo das normativas internas desta Casa Legislativa.

Finalmente nos termos do artigo 137, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis (transcrito a baixo), REQUER - SE ao Plenário dispensa de Parecer para o Projeto de Resolução em epígrafe.

"§ 3º, do artigo 137 do Regimento Interno: Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissões Permanente ou especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o próprio autor requerer (...)".

Pedimos voto favorável.